DIÁRIO OFICIAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Prefeitura de São José do Rio Preto, 18 de abril de 2020. Ano XVII - nº 4942 – DHOJE

DECRETO Nº 18.590
DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;
Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020;
Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e
Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, até decisão ulterior, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias:
I - antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais;
II - a conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias dos servidores públicos, prevista em legislação vigente, salvo as requeridas e já deferidas antes da publicação deste Decreto, com início de gozo até 30 de abril de 2020;
III - os concursos públicos em andamento;
IV - a admissão de estagiários;
V - as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, ressalvados os casos de direção, chefia e assessoramento e nomeações necessárias aos serviços definidos como essenciais no combate do COVID 19;
VI - horas extraordinárias, ressalvadas os casos emergenciais definidos por ato normativo das Secretarias de Administração, Fazenda e Planejamento;
VII – o recebimento de remuneração por substituições de chefias, ficando a cargo do superior hierárquico a responsabilidade pela assunção dos serviços.
Art. 2º Fica vedada a abertura de novos concursos públicos enquanto durar a pandemia.
Art.3º O adicional de um terço de férias constitucional, gozadas a partir de 1º de maio de 2020, será pago concomitantemente ao décimo terceiro salário.
Art. 4º Fica suspensa a prescrição do período concessivo de licença prêmio para os servidores que estiverem lotados na Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Defesa Civil, funcionários do SEESMT e Guarda Municipal.
Art. 5º Fica suspenso o pagamento do prêmio assiduidade (licença prêmio), sendo postergada sua percepção para o mês de aniversário do servidor do ano subsequente.
Parágrafo único: Fica proibida a opção em pecúnia do prêmio por assiduidade (licença prêmio).
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 17 de abril de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
ALDENIS BORIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIS ROBERTO THIESI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISRAEL CESTARI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
ANGELO BEVILACQUA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.